



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

LEI Nº 2.883, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Severínia em 8% (oito por cento).


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de fevereiro de 2025.


GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.


CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

